



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº. 077/2024

Proclama o resultado do julgamento referente ao PAD nº 361/2019 e aprova o Parecer Conclusivo nº. 178/2022 da Conselheira Relatora que pugna pela absolvição do denunciado.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Senhor Rubens Xavier Leme, em desfavor da Técnica de Enfermagem Lilia Cristina Dias Pinheiro, por suposto furto de medicamentos e extravio de documentos, no município de Guarapari-ES;

CONSIDERANDO que a Decisão Coren-ES nº 020/2019 (fl. 22) admitiu a denúncia por infração aos artigos nº 24 e 43 da Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Instrução de Processo Ético às fls. 102/106;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo nº 178/2022 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 118/119, após análise do PAD nº. 361/2019, designada pela Portaria nº. 367/2022, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 25/07/2024, que aprovou por unanimidade o Parecer Conclusivo de nº 178/2022;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo


DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer Conclusivo nº 178/2022 da Conselheira Relatora, que pugna pela **ABSOLVIÇÃO** da Sra. **LILIA CRISTINA DIAS PINHEIRO**, COREN-ES 428872-TE, isentando-o das infrações imputadas no PAD nº. 361/2019.

Art. 2º - Da presente Decisão proferida em primeira instância não cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, **considerando seu trânsito em julgado ao final do julgamento**, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 30 de julho de 2024.


Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente


Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário